

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE PARATI

Reunião de Fundação, aprovação do Estatuto e eleição da Diretoria da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE PARATI, especialmente convocada para o dia 07 de setembro do ano de 2011, às 19:30 horas, no local Quadra Poliesportiva de Parati, s/nº, bairro PARATI, ANCHIETA, ESPÍRITO SANTO, com base no Código Civil Brasileiro, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Capítulo Primeiro - Da denominação, sede, duração ano fiscal e objetivo.

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE PARATI, com sede Provisória no prédio anexo à quadra poliesportiva de Parati, Rua Manoel Miranda Garcia s/nº, bairro Parati, Anchieta, Estado do Espírito Santo, fundada em 07 de setembro de 2011, é uma sociedade civil, com finalidades não econômicas, apartidária, político-comunitária, livre de qualquer discriminação religiosa, racial ou social.

Parágrafo Único - Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO, como pessoa jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis, tendo Foro jurídico na Comarca de Anchieta, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único - O ano fiscal da associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 3º - A área da cidade que a ASSOCIAÇÃO se propõe a representar será constituída pelos residentes e proprietários de imóveis do BAIRRO DE PARATI.

Parágrafo Único - A inclusão ou exclusão de logradouro será decidida em Assembléia Geral Extraordinária, através de proposta de qualquer Associado.

Artigo 4º - A Associação, na defesa de melhores condições de vida para a Comunidade que representa, dirigindo-se com prioridade aos grupos familiares e pessoas ali residentes, têm como objetivos primordiais:

I - congregar os moradores que, através de manifestações e ações diretas, se comprometam a propugnar, prioritariamente, pela melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação;

II - estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;

III - proporcionar a ampliação da organização comunitária dentro de sua área de atuação, principalmente entre os conglomerados de baixa renda, a fim de que os mesmos possam melhor reivindicar seu direito às diversas políticas institucionais de desenvolvimento urbano sustentável;

IV - prestar assessoria aos moradores, encampando seus pleitos nas relações com os diversos entes do Poder Público em suas instâncias municipal, estadual e federal;

Cartório Gonçalves

Cartório de Propriedade Civil e Tabelionato de Anchieta
Rua Desembargador Joias Soares, 03 - Centro - CP 32 - Anchieta - ES
CEP 29230-000 - CGC 29.561.710/0001-00 - TEL. (28) 3636-1820

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7, IV da Lei 8933/94 Anchieta - ES, 10 de abril de 2012-15:59:14. Usuário: MICHELLE

Samela Helena Gonçalves Martino-Escritorinha Auxiliar
Selo: 022715.270.207.03191, Consulte autenticidade em www.tes.us.br
Enrolamentos: R\$ 1,96 Taxas: R\$ 0,30 Total: R\$ 2,26

18
5

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ANCHIETA - ES

Dauchiana Teixeira Antunes



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310030003000380036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Sebastian Marcelo Veiga
OAB/ES N.º 8.387

- V - propiciar espaços de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todo o Município;
- VI - proporcionar dados e informações que sirvam de base a que o Movimento Comunitário interfira nas ações, tanto do Legislativo, quanto do Executivo Municipais, participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, projetos e leis, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população a partir da ampliação participativa, comunitária e cidadã, de todos os seus municípes;
- VII - participar diretamente, junto a outras Associações de Moradores, de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam avaliação das realidades locais;
- VIII - encaminhar as demandas comunitárias aprovadas em Assembléias, Ordinárias ou Extraordinárias, aos entes do Poder Público;
- IX - buscar consultoria, orientação técnica e articulação política a fim de consolidar a sua organização dentro do Movimento Comunitário no Município de Anchieta;
- X - elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável, destinados a atender às necessidades dos moradores, dentro de sua área de atuação;
- XI - buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela ASSOCIAÇÃO;
- XII - defender de modo intransigente o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania e os direitos humanos;
- XIII - manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse da sua comunidade em particular, ou que necessitem de esclarecimento público;
- XIV - buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplem a formação e o resgate da cidadania;
- XV - participar, ativamente, oferecendo seus representantes locais, das iniciativas do Movimento Comunitário dentro de todos os Conselhos Municipais, já existentes ou que venham a ser criados, assim como nos Fóruns temáticos específicos ou populares, e em quaisquer manifestações populares organizadas que objetivem implantar no Município de Anchieta a participação, com direito a voz e voto, nas decisões governamentais de interesse geral da população.

§ 1º - A fim de alcançarmos os objetivos dos Incisos VIII e XIV do presente artigo; serão priorizados os seguintes itens:

- a) Educação - formação de jovens em situação de risco social; educação voltada para o trabalho; educação ambiental; alfabetização, complementação do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
- b) Trabalho e geração de renda - gestão de pequenos negócios; cursos técnicos de qualificação profissional; orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de trabalho, de consumo, de crédito e outras;
- c) Meio Ambiente - melhoria das condições de saneamento; programas de reflorestamento; preservação dos mananciais de água potável; programas de Desenvolvimento Sustentável e defesa da biodiversidade em todas as suas manifestações; busca de solução dos problemas do lixo urbano, sua destinação racional, tratamento e reciclagem, através de orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de coleta seletiva de materiais reaproveitáveis, de reciclagem e outras;
- d) Saúde - atendimento ao usuário e formulação de políticas de controle social da saúde pública, visando a obter o aumento de número de pessoas sãs em cada localidade

Cartório Gonçalves
 Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Anchieta
 Rua Desembargador João Soares, 03 - Centro - CEP: 07.200-000 - Fone: (49) 3034-1803

A U T E N T I C A D O : Certificado que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autêntico a nos termos do art. 7º da Lei 8935/94 Anchieta -ES, 10 de abril de 2012-15:59:14. Usuário.: MICHELLE

Sargista Helena Gonçalves Martino-Escritorinha Auxiliar
 Selo: 022715-7201200-02005, Consulte autenticidade em www.les.us.br
 E-mail: helena@cartoriogoncalves.com.br - Fone: (49) 3034-1803



Sebastian Marcelo Veiga
 ABES N° 9.387



Verifique a autenticidade do documento em <http://www.splonline.com.br/autenticidade>
 com o identificador 310030003000380036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
 conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
 Brasil.

atendida; saúde preventiva e todas as suas formas alternativas; programas de esclarecimentos sobre a AIDS/DST, e outras doenças infecto-contagiosas;

e) Direitos Humanos - programas que atendam à mulher, à criança e ao adolescente, a melhor idade (Idoso), ao cadeirante, ao excepcional ou outro que necessite atenção especial e a todo cidadão que porventura for objeto de discriminação, seja social, econômica, religiosa ou racial; na prevenção e recuperação de viciados em psicotrópicos; do presidiário e demais vítimas de mazelas sociais;

f) Cultura - manifestação cultural envolvendo poesia, música, danças, artes cênicas, vídeo, cinema, fotos, artes plásticas, festas folclóricas e demais formas de manifestação sócio-cultural comunitária;

g) Esportes e lazer - programas que incentivem atividades esportivas, recreativas, de lazer, e outros;

§ 2º - No cumprimento de seus objetivos, a Associação poderá representar a Comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no Artigo 5º, Inciso XXI da Constituição Federal.

§ 3º - A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Capítulo Segundo - Dos Associados
Seção I - Da admissão, demissão e exclusão.

Artigo 5º - São admitidos automaticamente à Associação os residentes e proprietários de imóveis nos logradouros listados no Artigo 3º, que concordem com as disposições deste Estatuto, assinando a ficha de cadastramento e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade.

Parágrafo Único - Somente poderão votar e ser votados os Moradores da Comunidade de Parati, conforme disposto neste estatuto nas formas do artigo 5º e 3º. Entende-se por MORADOR aquele que comprovadamente, resida na comunidade há no mínimo doze meses, com apresentação do título de eleitor com zona no município de Anchieta ES.

Artigo 6º - É permitida a demissão do Associado, desde que manifestada por escrito, diretamente à Presidência da Diretoria Executiva.

Artigo 7º - A exclusão do Associado dar-se-á, automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida, e ainda pelo fato de deixar de morar na Comunidade, por transferência definitiva de seu domicílio.

§ 1º - A exclusão também será aplicada pela Diretoria Executiva ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 2º - O indiciado poderá recorrer à Assembléia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 3º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembléia.

§ 4º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o Associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste Artigo.

Cartório Gonçalves
 Cartório de Registro Civil e Substituto de Anchieta
 Rua Desembargador João de Moraes, 03 - Centro - CEP: 32.000-100 - Anchieta - ES
 CEP: 32.000-100 - C.C. 28.951.710/0001-50 - TEL: (51) 3333.1121

AUTENTICADO - Certifico que esta fotografia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7º V da Lei 8933/94 Anchieta - ES, 10 de abril de 2012 15:54:14. Usuário: MICHELLE

Camela Helena Gonçalves Marinho-Escritora Auxiliar
 Selo: 022715-220103-02014, Consulte autenticidade em www.legisnet.us.br
 Emplacamentos: R\$ 1,96 Tardas: R\$ 0,30 Total: R\$ 2,26

Michelle



Sebastian Marcelo Veiga
OAB/ES N.º 8.387



Seção II - Dos direitos, deveres e responsabilidades.

21

Artigo 8º - São direitos do Associado:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a proporcionar;
- b) estar cadastrado na Associação;
- c) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Associação;
- d) participar das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem;
- e) apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da Associação;
- f) ter acesso aos livros e documentos da Associação, nas suas épocas próprias;
- g) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da Associação, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- h) solicitar a convocação de Assembléia Geral e dela participarem, nos termos e condições previstos neste Estatuto;
- i) solicitar sua exclusão da Associação quando lhe convier.

Artigo 9º - São deveres do Associado:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral e cumpridas pela Diretoria Executiva;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c) manter-se em dia com as suas contribuições, eventualmente fixadas em Assembléia Geral;
- d) colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da Associação e da Comunidade em geral.

Artigo 10º - Os Associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Capítulo Primeiro - Do seu número e denominação

Artigo 11 - São Órgãos da Associação:

- a) deliberativo: Assembléia Geral;
- b) executivo: Diretoria Executiva;
- c) consultivo: Conselho Fiscal.

Capítulo Segundo - Da Assembléia Geral

Artigo 12 - A Assembléia Geral dos associados é o órgão deliberativo da Associação, dentro dos limites legais e do presente Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Comunidade.

Cartório Gonçalves
Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Anchieta
Rua Desembargador José de Moraes, 03 - Centro - CEP: 32 - Anchieta - ES
CEP: 29230-000 - CGC: 28.581.710/0001-00 - TEL: (28) 3536-1820

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7.º V da Lei 8.933/94 Anchieta - ES, 10 de abril de 2012 15:54:14. Usuário: MICHELLE

Samela Helena Gonçalves Martino-Escritora Auxiliar
Salas: 022715, 2201203, 03203. Consulta autenticidade em www.tjes.tjes.tjes.br
Emolumentos: R\$ 1,96 Taxas: R\$ 0,30 Total: R\$ 2,26

Cartório do 1º Ofício de Anchieta-ES
Fl. 21
S

Sebastian Marcelo Veiga
CABIES Nº 8.387



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310030003000380036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Sebastian Marcelo Veiga
CABIES Nº 8.387

Artigo 13 - A Assembléa Geral reunir-se-á, ordinariamente, de seis em seis meses sendo duas vezes ao ano para prestação de contas, no decorrer do mês de dezembro e do mês de junho (coincidindo com o término do ano fiscal anterior), e a cada dois anos para eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, no decorrer do mês de junho dos anos ímpares, e, extraordinariamente, sempre que assunto importante exija a deliberação da maioria dos Associados.

Artigo 14 - Compete à Assembléa Geral Ordinária, em especial:

- a) designar um presidente e um secretário para coordenar a Assembléa;
- b) eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva, sempre antecedida pelo parecer do Conselho Fiscal;
- d) estabelecer o valor de eventual contribuição dos associados, que deverá constar em ata.

Artigo 15 - O quorum para a instalação da Assembléa Geral Ordinária será de, no mínimo metade dos associados, que estejam cadastrados, em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação para a mesma data e local, meia hora depois, salvo o disposto nos incisos II e IV do art. 59, do código civil de 2002.

Artigo 16 - Compete à Assembléa Geral Extraordinária:

- a) designar um presidente e um secretário para coordenar a Assembléa;
- b) incluir ou excluir logradouro na área de jurisdição da Associação, através de proposta de qualquer Associado;
- c) respaldar a adesão da Associação aos compromissos a serem assumidos para fins de estabelecimento de contratos, convênios ou parcerias a título oneroso;
- d) decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do presente Estatuto Social;
- e) apreciar, em grau de recurso, pedido anulatório de exclusão aplicada pela Diretoria Executiva a qualquer Associado, por infração ao Estatuto Social;
- f) deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- g) eleger e empossar novos membros para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, no caso de impedimento por mais de 90 (noventa) dias ou vacância definitiva por abandono ou destituição de seus ocupantes; e.
- h) decidir sobre outros assuntos de interesse emergencial da Associação.

Artigo 17 - Compete, igualmente, à Assembléa Geral Extraordinária, especialmente convocada, a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, sendo, neste caso, necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, somente podendo haver deliberação, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos Associados, ou com um mínimo de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes para a mesma data e local, sempre meia hora depois da convocação anterior, valendo a mesma formulação para Aprovação Estatutária. vide art. 15

§ 1º - O processo de apuração de responsabilidades, relativa a um membro ou vários componentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em caso de agirem em fraude ou de má fé no exercício de seus respectivos mandatos, poderá ter início através de denúncia formulada por um mínimo de 10 (dez) associados, formalizada por escrito e



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/> autenticidade com o identificador 319036003900380086008A00500652004400 documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Sebastian Marcelo Veiga
ABES N.º 8.387

Cartório Gonçalves
Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Anchieta
Rua Desembargador Joias Soares, 03 - Centro - CP 32 - Anchieta - ES
CEP: 29230-000 - CCG: 28.28.561.7.10/0001.30 - TEL: (28) 3538-1820

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7.º V da Lei 8933/94 Anchieta - ES, 10 de abril de 2012-15:54:14. Usuário: MICHELLE

Samela Helena Gonçalves Martino-Escritoriente Auxiliar
Selo: 022715-7761203-03202. Consulte autenticidade em www.1911jus.br
Emolumentos: R\$ 1,96 Taxas: R\$ 0,30 Total: R\$ 2,26

Michelle



31
endereçada a um membro da Diretoria Executiva da Associação, para as providencias cabíveis.

§ 2º - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade administrativa e financeira da Associação, a Assembléia poderá designar uma Comissão provisória, de no mínimo 05 (cinco) membros, até a eleição e posse dos novos diretores e conselheiros, dentro dos prazos fixados no presente Estatuto.

Artigo 18 - A Assembléia será, normalmente, convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, que a dirigirá, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos direitos sociais, através de abaixo-assinado por eles subscrito.

Parágrafo Único - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, a mesa será constituída por 03 (três) associados, escolhidos na ocasião pela Assembléia.

Artigo 19 - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante ampla divulgação em toda a área de abrangência da ASSOCIAÇÃO, sendo afixadas cópias do Edital e/ou avisos nos lugares públicos mais freqüentados.

Artigo 20 - As discussões e deliberações da Assembléia Geral deverão constar de Ata, aprovada e assinada por uma Comissão de no mínimo 05 (cinco) associados, designados na mesma ocasião pela Assembléia.

Capítulo Terceiro - Da Diretoria Executiva

Artigo 21 - Órgão executivo da Associação, a Diretoria Executiva é responsável pela administração da Entidade, sendo constituída por 06 (seis) cargos, a saber: (a) Presidência, (b) Vice-Presidência, (c) Primeira Secretaria, (d) Segunda Secretaria, (e) Primeira Tesouraria e (f) Segunda Tesouraria.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, conforme previsto no Artigo 13, para um mandato de 02 (dois) anos, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida 01 (uma) reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, renúncia, afastamento compulsório ou morte de seu titular, desde que não haja remanejamento funcional dos remanescentes ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, deverá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.

§ 3º - Em caso de vacância, de algum cargo por ausência injustificada em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas da Diretoria Executiva, proceder-se-á da mesma forma prevista no § 2º deste Artigo.

Artigo 22 - Além dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, necessários à regularização burocrática e funcional da Associação, por deliberação deste órgão poderão ser criados Departamentos, a serem ocupados por associados no pleno gozo de seus direitos sociais, também de forma voluntária, a fim de executar encargos nas áreas de eventos sociais e recreativos, esportes, obras e mutirões, educacionais, saúde



Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Anchieta
Rua Desembargador José Soares, 03 - Centro - CEP 25230-000 - Cx. Postal 3535 - 1820 - Anchieta - ES

Cartório Gonçalves

AUTENTICADO: Certifico que esta fotocópia é reproduzida fiel do original e autêntico a nos termos do art. 7.º V da Lei 9933/94 Anchieta - ES, 10 de abril de 2012-15:54:14. Usuário: MICHELLE

Samela Helena Gonçalves Cartório-Escritório Auxiliar
Setor: 022715-ZRM203-03201, Consulte autenticidade em www.022715jus.br
Emulmentos: R\$ 1,76 Taxas: R\$ 0,30 Total: R\$ 2,06

31



Sebastian Marcelo Veiga
OAB/ES Nº 8.387



coletiva, relações comunitária, meio ambiente, estímulo à formação de cooperativas, além de outros que se fizerem necessários a título temporário.

Artigo 23 - Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições:

- I - elaborar seu plano bienal de trabalho, bem como o orçamento financeiro para o Exercício seguinte, submetendo-o ao Conselho Fiscal;
 - II - cumprir, fielmente, as deliberações da Assembléia Geral, na forma deste Estatuto;
 - III - deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;
 - IV - representar a Associação, sempre que se fizer necessário, em Juízo ou fora dele;
 - V - contratar pessoal, a título oneroso, se indispensável ao atendimento diário dos associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e demais legislação específica vigente;
 - VI - prover o custeio e manutenção das atividades da Associação, efetuando as respectivas despesas, respeitadas as disposições estatutárias e o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal;
 - VII - indicar estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos do numerário disponível, fixando o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa;
 - VIII - propor à Assembléia Geral eventual valor de contribuição dos Associados, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
 - IX - contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis e constituir mandatários;
 - X - ceder direitos, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre estes assuntos;
 - XI - promover o cadastramento dos associados no perímetro da jurisdição da Associação, estabelecido no artigo 3º do Estatuto, observando-se as exclusões ou inclusões havidas devidamente registradas em Atas, mantendo o cadastro de moradores periodicamente atualizado para a realização das Assembléias;
 - XII - convocar com 15 (quinze) dias de antecedência, as reuniões do Conselho Fiscal, obedecidas as determinações do presente Estatuto;
 - XIII - apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelos Balanços dos exercícios financeiros já encerrados, e mais os balancetes dos meses que antecederem à eleição de nova Diretoria Executiva, tudo submetido aos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
 - XIV - cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento;
 - XV - controlar a obtenção de receitas pela Associação, criando meios de fortalecimento financeiro, através do estabelecimento de contribuições fixas ou percentuais, aprovadas pela Assembléia Geral; e,
 - XVI - proceder à formação e contabilização de, pelo menos, 01 (um) Fundo Especial, destinado a prover despesas com aperfeiçoamento educacional, jurídico e técnico de sua Comunidade, sob a rubrica de Fundo Sócio-Educativo.
- § 1º - Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade da Associação diante de terceiros, serão assinados pela Presidência ou Vice-presidência junto com a Primeira ou Segunda Tesouraria, independente de ausência, impedimento ou licença de algum titular destes cargos.
- § 2º - Os integrantes da Diretoria Executiva não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Associação, salvo se agirem em fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos.

45



Cartório Gonçalves
Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Anchieta
Rua Desembargador Josias Soares, 03 - Centro, CP 32 Anchieta - ES
CEP: 29230-000 - CEC 35.561.710/0011-00 - TEL. (29) 3539.1830

AUTENTICADO: Certificado que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autenticado nos termos do art. 7º, V da Lei 8935/94 Anchieta - ES, 10 de abril de 2012-15:54:14. Usuário: MICHELLE

Camela Helena Gonçalves Martino-Escritora Auxiliar
Celtar: 027715.7201203.03200, Consulte autenticidade em www.ues.jus.br
Encomendados: R\$ 1,94 Taxas: R\$ 0,30 Total: R\$ 2,24



Autenticar documento em <https://anchieta.spionline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003000380036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Dauchiane Teixeira Ambrosio
Sebastian Marcelo Veiga
OAB/ES nº 8.387

Artigo 24 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência, por qualquer de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria Executiva considerar-se-á reunida com a participação de no mínimo 04 (quatro) de seus membros, sendo as decisões tomadas por consenso.

§ 2º - Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo o documento assinado por todos os presentes.

Artigo 25 - Compete à Presidência:

I - representar a Associação, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes "ad judicium", a profissional devidamente habilitado;

II - solicitar a convocação da Assembléia Geral, na forma do que prevê o Artigo 18 deste Estatuto;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões, e propondo, quando assim o exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas;

IV - supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria Executiva, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, seja pelos Departamentos e grupos de trabalho, na forma prevista no presente diploma;

V - assinar, preferencialmente junto com o titular da Primeira Tesouraria, cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade da Associação, não eliminando, porém, o estatuído no § 1º do Artigo 23;

VI - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela Associação com terceiros de qualquer natureza;

VII - visar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, a apresentação de projetos, precedendo à lavratura dos respectivos convênios e contratos;

VIII - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e, bem assim, outros documentos que signifiquem compromisso formal da Associação; e,

IX - cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 26 - Compete à Vice-presidência:

I - substituir o titular da Presidência em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Presidência pela Assembléia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;

II - substituir o titular da Presidência em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior dar-se depois de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito; e,

III - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a Associação.

44

Cartório Gonçalves
Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Anchieta
Rua Desembargador Joias Soares, 03 - Centro - CEP 32 - Anchieta - ES
CEP 29.300-000 - CEC 28.561.710/0001-00 - TEL (28) 3536-1820

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7.º V da Lei 9933/79 Anchieta - ES, 10 de abril de 2012-15:54:14. Usuário.: MICHELLE

Sawella Helena Gonçalves Martino-Escritora Auxiliar
Salto: 022719.2201203.03199, Consulte autenticidade em www.ues.tus.br
Emulmentos: R\$ 1,76 Taxas: R\$ 0,30 Total: R\$ 2,06

REGISTRO CIVIL E TABELATO DE ANCHIETA

REGISTRO CIVIL E TABELATO DE ANCHIETA



Sebastian Marcelo Veiga
OAB/ES N.º 8.387



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003000380036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Artigo 27 - Compete à Primeira Secretaria:

- I** - supervisionar todos os serviços inerentes à secretaria, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de Atas da Diretoria Executiva e, se solicitado, as Atas da Assembléia Geral, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da Associação;
- II** - supervisionar a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembléias;
- III** - encaminhar para os demais membros da Diretoria Executiva, bem como aos Departamentos cópias do Estatuto Social para o devido conhecimento;
- IV** - subscrever, juntamente com o titular da Presidência, todos os documentos da Associação previstos nos Incisos VI, VII e VIII do Artigo 25;
- V** - tomar as providências necessárias e determinadas pela Presidência, para a convocação das reuniões da Diretoria Executiva, na forma do presente Estatuto, bem assim as convocações da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária; e,
- VI** - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

Artigo 28 - Compete à Segunda Secretaria:

- I** - substituir o titular da Primeira Secretaria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Primeira Secretaria pela Assembléia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;
- II** - substituir o titular da Primeira Secretaria em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior dar-se depois de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;
- III** - supervisionar em conjunto com o titular da Primeira Secretaria a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembléias;
- IV** - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a Associação.

Artigo 29 - Compete à Primeira Tesouraria:

- I** - elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e de Assembléia Geral, um orçamento financeiro simplificado da Associação para cada Exercício social futuro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do Exercício, obedecido o plano bienal de atividades apresentado perante a Assembléia Geral Ordinária e por ela aprovado;
- II** - superintender os serviços do Caixa, da Contabilidade e seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitado, para assinatura conjunta dos balancetes mensais e do respectivo balanço geral da Associação ao final de cada exercício social;
- III** - responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originárias (contribuições dos associados) e derivadas (aluguéis de móveis ou imóveis, ingressos de eventos sócio-esportivos, doações, transferências de terceiros), assinando os respectivos recibos,

Dauchiana Teixeira Ambrósio

Sebastian Marcelo Veiga
GABES N.º 8.387



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310030003000380036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Cartório Gonçalves
Escritório de Registro Civil e Tabelionato de Anchieta
Rua Desembargador Joãoes Soares, 03 - Centro - CEP 32 - Anchieta - ES
CEP: 29230-000 - CGC: 28.561.710/0001-00 - TEL: (23) 3536-1820

Cartório Civil e Tabelionato de Anchieta
Rua Desembargador Joãoes Soares, 03 - Centro - CEP 32 - Anchieta - ES
CEP: 29230-000 - CGC: 28.561.710/0001-00 - TEL: (23) 3536-1820

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reproduzida fiel do original e autenticada nos termos do art. 7.º V da Lei 8935/94 Anchieta - ES, 10 de abril de 2012-15:54:14. Usuário.: MICHELLE

Camela Helena Gonçalves Martinho Escrevente Auxiliar
Selo: 022715-ZZ01203-01198, Consulte autenticidade em www.tj-es.jus.br
Envolvidos: N.º 1,76 Taxas: R\$ 0,30 Total: R\$ 2,26

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE ANCHIETA-ES
FI 26
5



depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva;

IV - responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva, sejam correspondentes às despesas fixas (aluguéis, luz, água, telefone, pessoal de apoio e encargos sociais), sejam despesas eventuais (com eventos sócio-esportivos e outros encargos derivados da ampliação de serviços prestados pela Associação), assinando com a Presidência os cheques emitidos, promissórias, e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro;

V - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da Associação;

VI - preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais da Associação, relativas às receitas e despesas executadas quando da execução de projetos;

VII - controlar e apresentar aos órgãos consultivo e deliberativo da Associação, balanço patrimonial permanente, sempre em conjunto com a Primeira Secretária, especialmente nas fases de implementação e consolidação de projetos levados a efeito;

VIII - colocar à disposição permanente do Sistema de Controle Interno todos os livros, documentos, relatórios, balancetes e balanço geral; e,

IX - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

Artigo 30 - Compete à Segunda Tesouraria:

I - substituir o titular da Primeira Tesouraria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Primeira Tesouraria pela Assembléia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;

II - substituir o titular da Primeira Tesouraria em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior dar-se depois de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;

III - secundar, de forma permanente, as atribuições e tarefas do titular da Primeira Tesouraria, dispostos na forma do Artigo 29 e seus Incisos; e,

IV - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a Associação.

Artigo 31 - A critério da Diretoria Executiva, poderá ser elaborado um regimento interno, com base neste Estatuto, baixado sob forma de resolução, após aprovação da Assembléia Extraordinária.

Capítulo Quarto - Do Conselho Fiscal

Artigo 32 - O Conselho Fiscal é o organismo fiscalizador da situação financeira e patrimonial da Associação, sendo composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, a serem eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - Na observância do disposto acima, a eleição dos membros do Conselho Fiscal será por período de 02 (dois) anos, conforme previsto no Artigo 13, sendo permitida apenas uma reeleição.

Landiana Teixeira Ambruzio

Sebastian Marcelo Veiga

APRES N.º 8.387



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310030003000380036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

57

Cartório Gonçalves
Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Anchieta
Rua Desembargador Josias Soares, 03 - Centro - CP 32 - Anchieta - ES
CEP: 28230-000 - CEC: 28.361-710000100 - TEL: (51) 3336-1021

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autêntico nos termos do art. 7.º V da Lei 8933/94 Anchieta - ES, 10 de abril de 2012-15:54:14. Usuário: MICHELLE

Samela Helena Gonçalves Martino-Escritora Auxiliar
Selo: 022715-2201203.03197, Consulte autenticidade em www.ijes.ijes.br
Emulmentos: R\$ 1,96 Taxas: R\$ 0,30 Total: R\$ 2,26

REGISTRO CIVIL E TABELAÇÃO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ANCHIETA - ES

FI 27

5

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ANCHIETA - ES

§ 2º - Em caso de vacância de algum conselheiro por ausência injustificada em 03 (três) reuniões seguidas do Conselho Fiscal, renúncia, afastamento compulsório ou morte de um titular, a Assembléia Geral promoverá imediatamente o acesso de um suplente para cumprimento do mandato pelo prazo restante.

Artigo 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Analisar o orçamento anual da Associação a ser elaborado pela Diretoria Executiva;
- II - Apreciar os balancetes mensais e o balanço geral da Associação, a serem apresentados pela Diretoria Executiva ao final de cada Exercício financeiro, fazendo-os acompanhar de parecer circunstanciado, com recomendação de que sejam aprovados ou não, à Assembléia Geral nas suas épocas próprias;
- III - Fiscalizar a observância do orçamento aprovado para o Exercício financeiro, bem como o controle patrimonial da Associação, sob responsabilidade da Diretoria Executiva; e,
- IV - Avaliar e dar parecer sobre possíveis despesas extraordinárias, cuja solicitação seja feita pela Diretoria Executiva, respeitados os limites impostos pelo orçamento financeiro aprovado para o respectivo Exercício.

Artigo 34 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre do Exercício financeiro seguinte ao vencido, a fim de cumprir as atribuições contidas nos Incisos I, II e III do Artigo 33, acima, e, extraordinariamente, no caso do Inciso IV do mesmo Artigo sendo convocado sempre com 15 (quinze) dias de antecedência, pela Diretoria Executiva de acordo com o Inciso XI do Artigo 23 do presente Estatuto.

TÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo Único - Das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Artigo 35 - As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas a cada 02 (dois) anos, conforme previsto no Artigo 13, em pleito amplamente divulgado na área da associação.

Artigo 36 - A Presidência da Diretoria Executiva fará publicar em jornal de circulação no Município, e também afixar na sede da Associação e nos lugares públicos mais freqüentados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de seu mandato, o competente Edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, especificando a natureza das eleições, o prazo para inscrição das chapas, bem como o dia, local e hora da realização do pleito.

Artigo 37 - Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da publicação do Edital de convocação, ou seja, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data marcada para a eleição, a Diretoria Executiva já terá, em uma Assembléia Geral Extraordinária, designado a Comissão Eleitoral, com 04 (quatro) membros, com os nomes devidamente expressos no Edital de convocação.

Parágrafo Único - As atribuições da Comissão Eleitoral, dentre outras, serão as seguintes:

- a) fixar as normas e elaborar as instruções gerais das eleições, através de um Regimento próprio;

Danciama Teixeira Ambuzerio

Sebastian Marcelo Veiga



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310030003000380036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Cartório Gonçalves
Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Anchieta
Rua Desembargador Josias Soares, 03 - Centro - CP 32 - Anchieta - ES
CEP 23230-000 - CGC 28.681.710/0001-00 - TEL (28) 3536-1023

AUTENTICADO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7º V da Lei 89.357/94 Anchieta - ES, 10 de abril de 2012 15:54:14. Usuário: MICHELLE

Samela Helena Gonçalves Martino-Escritorante Auxiliar
Selo: 022715.728/203.03176. Consulta autenticada em www.tjbs.jus.br
Emolumentos: R\$ 1,90 Taxas: R\$ 0,50 Total: R\$ 2,40

OFÍCIO DE ANCHIETA-ES
FI 22
5

- b) fixar os valores de custo da eleição, prevendo: a confecção de cédulas; a publicação do Edital de Convocação em jornal; a confecção de urna eleitoral; as despesas de alimentação no dia da eleição aos respectivos mesários; as despesas cartoriais para registro de atas, sendo que antes deverão ser avaliadas as possibilidades de gratuidade dentro de procedimentos legais;
- c) receber a inscrição das chapas na forma prevista no presente Estatuto, bem como exigir dos candidatos às devidas certidões negativas requisitadas pelo Cartório de Registro para regularização da Ata de eleição e posse;
- d) elaborar e rubricar as cédulas eleitorais, quantificadas de acordo com o número de moradores associados cadastrados, com a listagem previamente conhecida, em poder da Secretaria da Associação;
- e) organizar a mesa receptora e a junta apuradora;
- f) fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade de voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos, designados fiscais na oportunidade;
- g) dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, quanto à eleição;
- h) presidir os trabalhos de apuração, proclamar o resultado eleitoral, lavrando a respectiva Ata, determinando a data de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos num prazo de até 30 dias;
- i) fazer entrega logo em seguida ao encerramento dos trabalhos, dos livros, material e equipamento utilizados no pleito à Primeira Secretária da Diretoria Executiva, para sua guarda e conveniente conservação;
- j) acompanhar e orientar a Primeira Secretária e a Presidência eleitas para promover a regularização imediata da Ata de Eleição e Posse no Cartório de Registros, bem como para atualizar os dados no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal e também junto a instituições com as quais a Associação mantenha conta-corrente ou compromissos legais, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a eleição; e,
- k) Organizar a cerimônia de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos, após a regularização burocrática dos documentos legais da Associação.

Artigo 38 - A forma de eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação de chapas separadas, as quais deverão conter os cargos, os nomes completos dos candidatos correspondentes e suas respectivas autorizações individuais, acompanhadas de número do documento de identidade pessoal e cópias xerográficas do CPF e Carteira de Identidade, além das certidões negativas solicitadas pelo cartório para registro das Atas.

§ 1º - As inscrições das chapas, concorrentes tanto à Diretoria Executiva, quanto ao Conselho Fiscal, deverão ser feitas mediante expediente dirigido à Comissão Eleitoral até o último dia do prazo de inscrição.

§ 2º - Podem compor as chapas de candidatos, tanto à Diretoria Executiva, quanto ao Conselho Fiscal, todos os comunitários que se enquadrem nas condições previstas no Artigo 5º, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários e legais diante das legislações vigentes.

§ 3º - Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa.

Artigo 39 - A eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer essa prerrogativa o Associado no gozo de seus direitos estatutários, e que já tenha alcançado idade superior

Dauchiana Teixeira Ambrósio

Sebastian Marcelo Veiga
CARTÓRIO Nº 8.387



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310030003000380036003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Cartório de Registros, Civil e Tabelionato de Anchieta
Rua Desembargador João Soares, 03 - Centro - CP 32 - Anchieta - ES
CEP: 29230-000 - Fone: (51) 2815.1100 - TEL: (29) 2936.1820

Cartório Gonçalves

AUTENTICADO: Certifico que esta fotocópia é reproduzida fiel do original e autentica nos termos do art. 7º da Lei 8936/94 - Anchieta - ES, 10 de abril de 2012-10:54:14. Usuário: MICHELLE

Samela Helena Gonçalves Martino-Escritora Auxiliar
CNPJ: 022713.228/202-03195. Consulte autenticidade em www.tdf.jus.br
Emolumentos: R\$ 1,96 Taxas: R\$ 0,30 Total: R\$ 2,26

6x



a 16 (dezesesseis), portando Título de Eleitor emitido pela Justiça Eleitoral e devidamente cadastrado pela Associação.

§ 1º - No caso de chapa única, tanto para a Diretoria Executiva, quanto para o Conselho Fiscal, poderá ser definido pela Comissão Eleitoral que a cédula apresentará apenas duas alternativas: "sim" ou "não", representando que as eleições dar-se-ão por aclamação expressa às únicas chapas apresentadas.

§ 2º - Na hipótese da alternativa "não" alcançar metade mais um dos votos dos eleitores presentes ao pleito, para qualquer das chapas apresentadas, esta não poderá ser proclamada eleita, resultando em que a Comissão Eleitoral iniciará novamente todo o procedimento para novo pleito.

§ 3º - Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

Artigo 40 - São inelegíveis para quaisquer cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular (LEI Nº 1.521, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1951) e a fé pública.

Artigo 41 - Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à Diretoria Executiva nem ao Conselho Fiscal, dissolvendo-se esta logo em seguida à cerimônia de posse, após a regularização das chapas proclamadas eleitas.

TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Capítulo Primeiro - Do Exercício social

Artigo 42 - O Exercício social coincide com o ano civil e, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal, sendo posteriormente submetidas à Assembléia Geral, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo Único - Juntamente com as demonstrações financeiras, serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes mensais, Balanço geral do Exercício e balanço patrimonial, tudo englobado pelo relatório das atividades desenvolvidas durante o último período anual pela Diretoria Executiva.

Artigo 43 - A Associação não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados, sob forma alguma.

Parágrafo Único - Todo o eventual superávit será reaplicado nos objetivos-fins da Associação.

Capítulo Segundo - Do patrimônio

Artigo 44 - O patrimônio da Associação se destina, única e exclusivamente, às finalidades da Entidade e será assim formado:

- pelos bens móveis e imóveis incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais;
- através dos benefícios oriundos de convênios, contratos ou projetos de auto-sustentação financeira;

Lauciana Teixeira Ambruzio Sebastian Marcelo Veiga
DAB/ES N.º 8.387



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003000380036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-

Brasil.

Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Anchieta
Rua Desembargador Josias Soares, 03 - Centro - CP 32 - Anchieta - ES
CEP: 29230-000 - CCC 28.581.710/0001-00 - TEL: (28) 3536-1820

Cartório Gonçalves

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e aditivo a nos termos do art. 7º V da Lei 8933/94 Anchieta - ES, 10 de abril de 2012-15:54:14. Usuário.: MICHELLE
Sandra Helena Gonçalves Martino-Escritora Auxiliar
Selo: 022715.7201203.03194. Consulte autenticidade em www.tjes.tjes.br
Emolumentos: R\$ 1,76 Taxas: R\$ 0,30 Total: R\$ 2,06

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
FI 30
5

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
FI 30
5

em decorrência da participação no respectivo processo decisório, inclusive se necessário promoverá as medidas judiciais cabíveis à defesa dos interesses da entidade.

Título V - das Disposições Gerais

Artigo 48 - A Associação somente extinguir-se-á, nos casos legais, ou por deliberação da Assembléia Geral, reunida extraordinariamente por 03 (três) vezes consecutivas, com espaço de 20 (vinte) dias entre uma e outra reunião, por convocação feita nas condições previstas neste Estatuto, sendo que o quorum mínimo em cada uma das reuniões acima previstas será de 2/3 (dois terços) associados.

Parágrafo Único - A aprovação da proposta de extinção será considerada legítima se votada favoravelmente por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, após apreciação ampla das razões que venham a embasar tal decisão.

Artigo 49 - Em caso de ser dissolvida a Associação, e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será destinado a instituição similar, com finalidades não econômicas, reconhecida de utilidade pública federal, estadual ou municipal, de acordo com a deliberação da Assembléia Geral, em sua reunião que determinar a dissolução, respeitados, no entanto, os compromissos específicos previstos em convênios, contratos e outros quaisquer ajustes, firmados na forma da legislação vigente.

Artigo 50 - Todos os pedidos de informações, ou até mesmo de certidões, devidamente protocolizados perante qualquer dos órgãos da Associação, desde que o sejam com base nos dispositivos da Constituição Federal atinentes à matéria, deverão ser previamente encaminhados à consideração da Diretoria Executiva, em sua primeira reunião ordinária após a entrada do pedido.

Parágrafo Único - Ainda na forma dos dispositivos constitucionais e legislação complementar pertinente, ao direito de formular pedidos de informações ou certidões corresponderá a obrigação do peticionário em reembolsar a Associação nos custos delas decorrentes.

Artigo 51 - Todos os cargos diretivos ou consultivos da Associação são exercidos em caráter de gratuidade, sendo considerados de relevante interesse público.

Parágrafo Único - Não é defeso, porém, a participação de um ocupante de cargo diretivo ou consultivo, exceto os titulares da Primeira e Segunda Tesouraria, além dos membros efetivos do Conselho Fiscal, em projeto ou prestação de serviços profissionais de caráter técnico, mesmo que venha a participar da contraprestação financeira correspondente a esses trabalhos.

Artigo 52 - Os integrantes da Diretoria Executiva, de Departamentos ou quaisquer grupos de trabalho designados para atividades específicas, assim como os membros do Conselho Fiscal, não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas à Associação.

Artigo 53 - Não será permitida a dupla representação em qualquer cargo de direção e consultivo dos órgãos da Associação.

Lauchiano Pereira

Sebastian Marcelo Veiga
CAB/ES N.º 8.387



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003000380036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Anchieta
Rua Desembargador Joaze Soares, 93 - Anchieta - ES
CEP: 29.250-001 - GPS: 23.331.710.0001-00 - TEL: (29) 3536-1420

Cartório Gonçalves

AUTENTICADO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentica nos termos do art. 7.º IV da Lei 9537/94 Anchieta - ES, 10 de abril de 2012-15:54:14. Usuário: MICHELLE
Samela Helena Gonçalves Martino-Escritor(a) Auxiliar
Selo: 022715-2200-203.03193, Consulte autenticidade em www.tes.tes.jus.br
Enclaves: Nº 1,96 Taxas: R\$ 0,30 total: R\$ 2,26



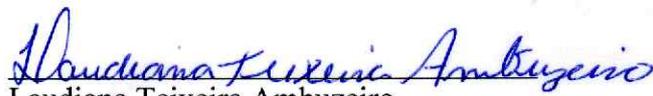
Artigo 54 - Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que se candidatarem a cargos públicos eletivos, deverão solicitar afastamento temporário de suas funções após a homologação de sua candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, por escrito e pelo período de até o dia seguinte à eleição, e, se eleitos forem, requerer licença por tempo determinado até que deixem de exercer os respectivos cargos públicos.

Artigo 55 - O presente Estatuto só poderá ser reformado, em parte ou no seu todo, mediante proposta subscrita por, no mínimo, 10 (dez) associados no gozo de seus direitos estatutários, sendo apreciada em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira e segunda convocação, deliberando por 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Artigo 56 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela Diretoria Executiva, sendo que, face à sua relevância, avaliada a necessidade de Aprovação Estatutária, haverão de ser submetido ao referendo da Assembléia Geral Extraordinária, convocada na forma do Artigo 55.

Artigo 57 - O Estatuto da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE PARATI entrará em vigor na data de sua promulgação, através da assinatura da Diretoria Executiva, conforme deliberação dos comunitários presentes à Reunião de Fundação, aprovação do Estatuto e eleição da Diretoria.

Anchieta – E/S, 07 de setembro do ano de 2011.


Laudiana Teixeira Ambuzeiro
Presidente

Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Anchieta

Cartório Gonçalves Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Anchieta
Rua Desembargador Josias Soares, 03 - Centro - CP 32 - Anchieta - ES
CEP 29230-000 - CGC 28.561.710/0001-00 - TEL (28) 3536-1820

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de LAUDIANA TEIXEIRA AMBUZEIRO, e dou fé. Em Test. da verdade.
Anchieta - ES, 23 de março de 2012-11:39:15. Cód.: 00023583-00

Maria Helena da Silva Gonçalves-Tabelião Titular
Selo: 022715.ZZ01203.01079, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Dtd 1 - Emolumentos: R\$ 1,96 Taxas: R\$ 0,30 Total: R\$ 2,26

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ANCHIETA-ES
FI 17
5

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ANCHIETA-ES
Rua Desembargador Josias Soares, 03 - Centro - CP 32 - Anchieta - ES
CEP 29230-000 - CGC 28.561.710/0001-00 - TEL (28) 3536-1820

Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Anchieta

Cartório Gonçalves Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Anchieta
Rua Desembargador Josias Soares, 03 - Centro - CP 32 - Anchieta - ES
CEP 29230-000 - CGC 28.561.710/0001-00 - TEL (28) 3536-1820

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de SEBASTIAN MARCELO VEIGA, e dou fé. Em Test. da verdade.
Anchieta - ES, 23 de março de 2012-12:14:44. Cód.: 00023589-01

Samela Helena Gonçalves - Tabelião Auxiliar
Selo: 022715.ZZ01203.01079, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Dtd 1 - Emolumentos: R\$ 1,96 Taxas: R\$ 0,30 Total: R\$ 2,26


Sebastian Marcelo Veiga
DABIES N.º 8.387

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ANCHIETA-ES